



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM
Estado de São Paulo

LEI Nº. 5.769 – DE 11 DE ABRIL DE 2016

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE TRÂNSITO DE CAMINHÕES E TREMINHÕES, TRANSPORTANDO CANA DE AÇÚCAR, NA AVENIDA LUÍS PILA, EM MARTIM FRANCISCO.

JOÃO ANTÔNIO PIRES GONÇALVES, Presidente da Câmara Municipal de Mogi Mirim, Estado de São Paulo etc., no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 18, inciso I, alínea “i” e inciso IV, alínea “g”, da Resolução nº 276, de 9 de novembro de 2010 (Regimento Interno vigente),

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica **proibido** o trânsito de caminhões e treminhões, transportando cana de açúcar, na Avenida Luís Pila, em Martim Francisco.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


VEREADOR JOÃO ANTÔNIO PIRES GONÇALVES
Presidente da Câmara

Registrada na Secretaria e afixada, em igual data, no Quadro de Avisos da Portaria da Câmara.

Projeto de Lei nº 137/2015
Autoria: Vereador Marcos Bento Alves de Godoy.

CM - SECRETARIA
A(O) Lei nº 5.769/16
FOI PUBLICADO(A) NO ORGÃO OFICIAL DO
MUNICÍPIO (JORNAL Oficial M.M.)
EM SUA EDIÇÃO DE 16 / 04 / 2016
MOGI MIRIM 16 / 04 / 2016